

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - SBrT**

**REGULAMENTO INTERNO**

**Agosto de 2021**

No uso de suas atribuições estatutárias, o Conselho Deliberativo aprova o seguinte Regulamento Interno visando regulamentar o funcionamento da Sociedade Brasileira de Telecomunicações – SBrT

## **CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A SBrT tem como objetivo precípua promover a produção, o compartilhamento a disseminação e a preservação de conhecimentos técnico-científicos, gerenciais, educacionais aplicados ao setor de telecomunicações e sistemas associados, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico das telecomunicações, de acordo com os interesses da sociedade brasileira, através do trabalho voluntário dos seus Associados.

**Artigo 2º** - A consecução do objeto social da SBrT, nos moldes do art. 4.º, parágrafo único do Estatuto Social, é realizada, dentre outras, por meio das seguintes atividades permanentes ou não:

I – A difusão de conhecimento no campo das telecomunicações, por meio da realização de eventos técnico-científicos, gerenciais e educacionais, reuniões, cursos, elaboração e publicação de trabalhos técnico-científicos, gerenciais e educacionais, produção bibliográfica, edição de periódicos, bem como pela promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – O intercâmbio com outras sociedades científicas de interesses afins;

III – A troca de informações e a discussão de temas relacionados ao crescimento brasileiro no campo das telecomunicações, em todos os seus aspectos: Pesquisa, Desenvolvimento, Ensino, Serviços e Industrialização;

IV – A interação com os organismos nacionais e internacionais de regulamentação e normalização.

**Artigo 3º** - A alteração, inclusão ou exclusão de atividades de caráter permanente, todas elas necessárias para consecução do objeto social da SBrT, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta a Diretoria Executiva.

**Artigo 4º** - Todas as atividades da SBrT deverão buscar, sempre que possível, a autosustentação financeira.

**Artigo 5º** - Os seminários e simpósios permanentes, o mesmo acontecendo com as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção e edição de trabalhos, entre outras, poderão ter um regulamento próprio que estabeleça as condições básicas de seu funcionamento, gestão e desempenho. Os regulamentos e suas modificações, bem como os procedimentos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 6º** - Para a consecução de suas atividades técnicas e sociais, a SBrT poderá firmar contratos, acordos, ajustes, e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

**Artigo 7º** - As atividades da SBrT serão realizadas, preferencialmente, por Associados estudantes, Associados efetivos, Associados corporativos. Cada Associado pode indicar, pelo menos, um representante para cada atividade, salvo quando se tratar do exercício de uma coordenação ou projeto multi e interdisciplinares, oportunidade em que poderá envolver quantos especialistas for julgado conveniente.

**Artigo 8º** - A Diretoria Executiva designará um Associado, respeitados os regulamentos aplicáveis, para coordenar cada atividade, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

**Artigo 9º** - A SBrT, além de cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e este Regimento Interno, obedecerá às seguintes diretrizes para a consecução de seus objetivos sociais:

I – Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional próprios, exclusivamente na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo-os estruturados em aplicações financeiras ou fundos que devem ser aplicados para sua atualização em opções de baixo risco;

II – Observará que subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos de Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de empregados; e

III – Assegurará a todos os Associados direito aberto e amplo de participação em todas as suas atividades observados os princípios de direitos e obrigações recíprocas.

## **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS – FORMAS DE FILIAÇÃO A SBrT**

**Artigo 10º** – O processo de filiação dos Associados a SBrT, nos termos do artigo 8.º do Estatuto Social, constitui-se da seguinte forma:

I – O candidato, seja estudante, efetivo ou corporativo, deverá preencher a proposta de admissão que poderá ser obtida diretamente no site da SBrT, e depois de preenchida a mesma deverá ser enviada à secretaria da organização, junto com o comprovante do pagamento para o caso do Associado obrigado.

II – O candidato a Associado Estudante - deverá enviar junto com a proposta de admissão, documento de comprovação de matrícula em Instituição de Ensino.

**Parágrafo primeiro** – A filiação a SBrT será efetivada mediante a análise e aprovação pela Diretoria Executiva, e o recebimento, por parte do Associado, de cópia do Estatuto Social e demais Regimentos e normas, documentos em que constam os direitos, deveres e obrigações dos Associados.

**Parágrafo segundo** – A não aceitação de um Associado será sempre acompanhada de uma exposição explicativa.

**Parágrafo terceiro** – As pessoas jurídicas serão representadas por um representante legalmente constituído ou por representante nomeado.

**Parágrafo quarto** – Cada Associado Corporativo poderá designar dois representantes, um titular e um suplente, para atuação perante a SBrT, os quais promovem e zelam pelos interesses do Associado que eles representam.

**Parágrafo quinto** – Poderão ser instituídos ou alterados grupos de Associados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral.

### **CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11º** – São direitos dos Associados, além daqueles relacionados no Estatuto Social:

I – Usufruir do acesso e das vantagens oferecidas pela SBrT, previstas em seu Estatuto;

II – Participar como observador e candidatar-se a membro efetivo ou correspondente das atividades desenvolvidas pelos Comitês de Estudo e Grupos de Trabalho da SBrT;

III – Participar, quando designado, como relator e membro da Comissão Técnica dos Seminários Técnicos promovidos pela SBrT, bem como membro de seu Conselho Deliberativo, ou de funções de representação, quando designado, em outras atividades da SBrT;

IV – Submeter informes técnicos, projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para fins de seleção, visando seu envio aos simpósios, encontros e outros eventos, instituições, entre outras e a sua participação em todas as promoções da SBrT e parcerias, observados os seus regulamentos, se for o caso;

V – Contribuir com matérias para publicações, assim como para a edição de livros, brochuras e demais modalidades de disseminação do conhecimento;

VI – Receber eventuais edições de autoria da SBrT;

VII – Decidir nos termos do Estatuto Social sobre questões de alçada do grupo do Associado;

VIII – Requerer, justificadamente, juntamente com número de Associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes previstos no Estatuto Social da SBrT;

IX – Desligar-se do quadro social, mediante notificação previa.

**Parágrafo primeiro** – As taxas de participação em todas as atividades da SBrT serão fixadas de acordo com as condições que estiverem regendo, observado o critério de que os Associados terão sempre um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por Cento) do valor estipulado para “não associados”.

**Parágrafo segundo** – Os Associados Corporativos, terão direito ao desconto nas taxas de inscrição de eventos promovidos pela SBrT, para até 6 (seis) representantes.

**Parágrafo terceiro** – Os direitos objeto deste artigo só poderão ser usufruídos pelos Associados que estiverem em dia com seus deveres, nos termos do Estatuto Social.

**Artigo 12º** – São deveres dos Associados:

I – Pagar, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, contribuição anual e quaisquer outros débitos com a SBrT;

II – Acatar as deliberações da administração em consonância com o Estatuto Social e com as decisões de Assembleias Gerais, regulamentos gerais e específicos dos eventos e promoções que venham a ser aprovados;

III – Contribuir para a consecução da missão da SBrT, nos moldes preceituados no Estatuto Social.

IV – Aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, sem qualquer ônus, os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados, cumprindo totalmente os compromissos assumidos, observando os Regulamentos da SBrT;

V – Zelar pelos interesses morais e materiais da SBrT; e

VI – Encaminhar e solucionar os assuntos de interesse comum do Associados, ligados às finalidades da SBrT.

**Parágrafo primeiro** – O Associado que não efetuar o pagamento da contribuição anual até o dia 31 de agosto do ano a que se refere terá os seus direitos suspensos até a data da regularização de sua situação financeira.

**Parágrafo segundo** - O Associado que permanecer em situação de inadimplência após o encerramento de determinado ano-calendário será, no ano seguinte, transferido para o quadro de Associados inativos, podendo retornar mediante a quitação da anuidade do ano em curso; outros casos especiais serão tratados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro** – O associado será excluído da SBrT, por decisão da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo, sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa, bem como se agir em desacordo às normas de ética e integridade. Da decisão de exclusão caberá recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

#### **CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SBrT**

**Artigo 13º** - A administração gerencial e técnica, bem como a fiscalização da SBrT serão exercidos pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro** – Os integrantes dos órgãos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão pessoalmente responsáveis por atos de gestão ou pelas obrigações contraídas em nome da SBrT, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei ou Estatuto Social, por atos lesivos a terceiros ou a própria associação, praticados com dolo ou culpa.

**Parágrafo segundo** – A SBrT é vedada adquirir serviços, bens ou mercadorias de seus Diretores ou Conselheiros, ou ainda de empresas ou sociedades em que qualquer de seus Diretores ou Conselheiros figure como diretor, gerente, sócio ou acionista com participação superior a 10% (*dez por cento*) do capital social.

**Parágrafo terceiro** – Todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Associados competentes ou representantes de Associados Corporativos, observado o Estatuto Social.

**Parágrafo quarto** – Se for do interesse da SBrT e em forma definida pela Diretoria Executiva, a SBrT poderá assegurar aos seus Diretores, ex-Diretores, Conselheiros e ex-Conselheiros, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, a defesa, em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos, no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

#### **A) Do Conselho Deliberativo**

O Estatuto Social da SBrT dispõe acerca das normas gerais que norteiam a atuação do Conselho Deliberativo. Além das normas gerais ali estabelecidas, incube ao Conselho Deliberativo e, especialmente, aos seus membros obedecer às diretrizes abaixo relacionadas.

**Artigo 14º** – O Conselheiro eleito que deixar de comparecer, sem as devidas justificativas, 2 (duas) reuniões subsequentes do Conselho Deliberativo terá a continuidade de seu mandato avaliada pelos seus pares.

**Artigo 15º** – O Secretário Executivo participará da reunião sem direito a voto, cabendo a ele secretariar e relatar as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Artigo 16º** – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 17º** – Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

**Artigo 18º** – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho poderá preenche-la “ad referendum” da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Parágrafo primeiro** – O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo segundo** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Diretor de Desenvolvimento e Difusão, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Parágrafo terceiro** – No caso de extinção, fusão ou desmembramento de entidades ou empresas (sócios pessoas jurídicas/corporativos) representadas no Conselho Deliberativo, esse decidirá pela aceitação de uma sucessora, em sua substituição ou, na sua ausência, pela indicação de outra entidade nas mesmas condições ou ainda, pela eliminação da representação.

**Parágrafo quarto** – No caso de vaga de Conselheiro eleito e seu respectivo suplente para o Conselho Deliberativo, a primeira Assembleia Geral que vier a acontecer após a vacância procederá a eleição de um novo par de membros, efetivo e respectivo suplente, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

**Parágrafo quinto** – No caso de vaga de Conselheiro indicado por empresa pertencente ao quadro societário ou não e coordenadora de evento de grande porte, o Conselho Deliberativo solicitará à empresa a confirmação de um suplente ou a indicação de um substituto.

**Artigo 19º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado: (i) pelo Presidente; (ii) pela Diretoria Executiva; (iii) por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros; ou (iv) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto independentemente de seu grupo de Associado.

**Parágrafo segundo** – Poderão participar das reuniões do Conselho os membros suplentes, membros da Diretoria Executivas e do Conselho Fiscal e outros convidados, na condição de observadores ou colaboradores.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias e verificação de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos internos ou externos a SBrT.

**Parágrafo quarto** – As Atas do Conselho Deliberativo deverão constar em coletânea própria, com a indicação de seu número de ordem, data e local, nome dos presentes e o relato sucinto das matérias apreciadas, bem como das deliberações e orientações, devendo ser assinada por todos os presentes.

## **B) Da Diretoria Executiva**

O Estatuto Social da SBrT dispõe acerca das normas gerais que norteiam a atuação da Diretoria Executiva. Além das normas ali estabelecidas, incumbe à Diretoria Executiva e, especialmente, aos seus membros atender às diretrizes relacionadas a seguir.

**Artigo 20º** – O mandato dos membros da diretoria Executiva, tal como previsto no artigo 29 do Estatuto Social, será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Parágrafo segundo** – Será considerado vago o cargo de qualquer Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa, ou que venha a apresentar seu pedido de demissão, cabendo ao Secretário Executivo proceder a esse acompanhamento.

**Parágrafo terceiro** – Não poderá haver acumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor.

**Parágrafo quarto** – A aprovação, com ou sem restrições, do balanço, dos demonstrativos financeiros e dos atos e contas da Diretoria Executiva exime os Diretores de responsabilidade, salvo no caso de dolo, fraude ou simulação, apurados pelos órgãos competentes da administração superior da SBrT, ou por via judicial.

**Artigo 21º** – Compete à Diretoria Executiva, além das funções relacionadas no artigo 26 do Estatuto Social:

I – Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da associação;

II – Propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes fundamentais da Administração;

III – Propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto Social, bem como neste Regimento Interno;

IV – Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, nos termos do inciso XX deste artigo;

V – Encaminhar ao Conselho Fiscal para a sua apreciação o balanço e demonstrativos financeiros, o programa de receitas e os orçamentos de investimento e despesas, bem como quaisquer outros documentos e propostas de ações que requeiram o seu conhecimento ou intervenção;

VI – Apresentar na primeira reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades realizadas, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício anterior;

VII – Apresentar na segunda reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho Deliberativo, a proposta do Programa Anual das Atividades a serem realizadas e do respectivo Orçamento de Custeio e de Investimento, detalhando as despesas necessárias à gestão da Entidade no ano seguinte;

VIII – Apresentar na segunda reunião ordinária do ano, para deliberação do Conselho Deliberativo, os programas e orçamentos plurianuais econômicos, financeiros, e de execução de políticas e diretrizes operacionais;



IX – Elaborar o programa de receitas, incluindo as orientações e expectativas de resultados dos Fundos da SBrT, e o orçamento financeiro incluindo as despesas fixas com particular atenção à remuneração dos empregados assim como a gestão dos ativos fixos e do capital de giro.

X – Dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos e regulamentos necessários;

XI – Elaborar o manual das normas internas, contendo os direitos e deveres dos empregados;

XII – Elaborar os atos normativos necessários à execução das diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Apresentar a cada ano, para deliberação do Conselho Deliberativo, os valores das contribuições ou anuidades, para todas as categorias de Associados, observados o programa de receitas e a proposta do orçamento de investimentos e despesas;

XIV – Escolher e aprovar a indicação dos Coordenadores de Comitês de Estudos e gerentes, representantes e procuradores;

XV – Julgar os recursos interpostos contra os atos dos prepostos ou empregados e, quando for o caso, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, que constitui a instância recursal superior;

XVI – Celebrar convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio ou compromissos permanentes da associação, desde que os valores envolvidos nas operações não sejam iguais ou superiores a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da SBrT, considerando o resultado do último balanço aprovado;

XVII – Submeter para deliberação do Conselho Deliberativo convênios, acordos e contratos ou compromissos permanentes da associação de qualquer valor, quando os mesmos forem considerados estratégicos pela Diretoria;

XVIII – Designar membro de sua Diretoria ou dos Associados para administrar as promoções e os eventos da associação, observados o disposto no regulamento e procedimentos de cada um deles;

XIX – Designar, entre os seus membros, ou do quadro dos Associados, os representantes da SBrT junto aos organismos e eventos nacionais e internacionais;

XX – Aprovar os regulamentos e suas modificações, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;

XXI – Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços e fornecedores;

XXII – Autorizar sempre as aplicações financeiras e as movimentações de contas bancárias, por meio de 02 (dois) Diretores que atuarão em conjunto, podendo constituir procurador, respeitadas as condições estatutárias;

XXIII – Aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, submetendo-as à homologação do Conselho Deliberativo nos casos em que o valor envolvido seja equivalente ao superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da SBrT, podendo, por meio de 02 (dois) Diretores em conjunto, assinar escrituras de promessa de compra e venda, de cessão, de hipoteca, relativas a ativos imobiliários e ativos fixos da SBrT;

XXIV – Promover as ações estratégicas da Instituição aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XXV – Assumir a responsabilidade ativa e passiva da Instituição e fora dele, bem como a prática dos atos necessários à gestão das suas atividades, de acordo com o Estatuto Social, bem como com esse Regimento Interno;

XXVI – Elaborar os planos e programas, incluídos os programas de Receitas, os Orçamentos de Investimentos e Despesa, o Programa de Atividades e Metas, a organização e as condições necessárias e devidas para o funcionamento adequado da Instituição;

XXVII – Constituir e administrar os fundos da Instituição, observando seus regulamentos;

XXVIII – Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ao seu Presidente, ou convocá-lo quando necessário;

XXIV – Resolver os casos extraordinários.

**Parágrafo primeiro** – Os movimentos bancários da Instituição, endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento da SBrT serão efetuados conjuntamente por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor-presidente e o outro o Diretor Financeiro, podendo constituir mandatários para a prática desses atos.

**Parágrafo segundo** – Para sustentar as suas atividades permanentes a SBrT constituirá fundos, cada um deles com regulamentação própria. A administração executiva dos fundos caberá a Diretoria Financeira, enquanto a sua aplicação operacional será sempre realizada por um grupo específico próprio ou uma instituição especializada contratada para conduzi-la, sob a supervisão direta da Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro** - A instituição somente remunerará os empregados que vierem a ser contratados para o desempenho de atividades administrativas, observados os valores salariais praticados pelo mercado em conformidade com o plano de carreira do quadro de pessoal, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto** – A Diretoria Financeira manterá a escrituração contábil das despesas e receitas em sistemas que assegurem a exatidão e adequação em conformidade com os preceitos legais vigentes e recomendações do Conselho Fiscal.

**Parágrafo quinto** – A Diretoria Financeira contratará, mediante licitação, firma especializada em contabilidade para desenvolver a atividade de contabilidade para a Instituição.

**Parágrafo sexto** – Para a realização de atividades específicas, a Diretoria Executiva, a partir de um encaminhamento da Diretoria Financeira, poderá delegar a terceiros a responsabilidade de gestão financeira e contábil de algumas atividades, mediante a contratação de termo de ajuste ou outro documento legal de igual valor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo sétimo** – Despesas de viagens em território nacional que não se encontrarem previstas no Orçamento de Custeio aprovado, somente poderão ser arcadas pela SBrT, quando integrantes dos orçamentos de eventos técnicos ou excepcionalmente aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo oitavo** – A indicação de candidatos ao recebimento de títulos e honorários da SBrT, deverá ser deliberada pelo Conselho Deliberativo por proposição da Diretoria Executiva, de acordo com sistemática própria, ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 22º** – Compete ao Secretário Executivo, subordinado à Diretoria Executiva e sob sua orientação;

I – Administrar o quadro de Associados, promovendo campanhas para novas adesões, processando a documentação de propostas de admissões e de possíveis exclusões para análise da Diretoria, mantendo intercâmbio de informações entre os Associados e a administração, disseminando documentos e publicações;

II – Preparar, secretariar e relatar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e, quando solicitado, da Assembleia Geral;

III – Administrar todo o processo de comunicação com a SBrT, com os Associados e da Instituição com organismos e entidades externas;

IV – Administrar as atividades correntes da Instituição, envolvendo correspondências, cadastros e inventários e arquivos, registros, contratações, elaboração de documentos institucionais e normativos ou de procedimentos, estoques, sistemas de informação gerenciais, entre outros;

V – Elaborar, com a participação dos outros membros da Diretoria Executivas, os relatórios anuais de atividades da sociedade;

VI – Manter atualizada e operacional o cadastro dos Associados e seus respectivos dados pessoais (particular e especialmente a mala postal de endereçamento), em especial os de acesso e comunicação com a associação, o cadastro de ativos da Instituição;

VII – Administrar o quadro de pessoal contratado, as prestações de serviços e provedores, os contratos com terceiros, o que inclui os processos de chamada e seleção, plano de carreira e acompanhamento do desempenho, programas de benefícios sociais, qualificação do pessoal e qualidade corporativa, os processos, instrumentos e aplicativos de gestão empresarial incluindo os instrumentos de apoio à decisão, dentre outros;

VIII – Desenvolver, implantar e operar a rede de informações e conhecimento da Instituição, a página digital na rede mundial de computadores e os portais de desenvolvimento de atividades, suportando a conexão da Instituição com a sociedade e com os organismos da mídia;

IX – Administrar as instalações físicas e os bens móveis que compõe o patrimônio da associação;

X – Coordenar os desenvolvimentos e aplicação dos programas de compromisso e responsabilidade social da Instituição envolvendo a participação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todo o seu quadro de Associados;

XI – Manter atualizado o Projeto Memória da associação;

XII – Exercer representações e/ou coordenar atividades, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

XIII – Gerenciar e supervisionar as atividades da Secretaria da SBrT;

XIV – Coordenar as atividades administrativas e financeiras executadas pela Secretaria da SBrT;

XV – Elaborar plano de trabalho e metas anual, contendo as atividades a serem realizadas pela equipe da Secretaria, para aprovação e acompanhamento mensal da Diretoria Executiva;

XVI – Apoiar os Diretores da SBrT, na execução de suas tarefas quando solicitado;

XVII – Editar o relatório de participação nas Sessões Bienais, após recebimento do seu conteúdo técnico do Diretor Técnico;

XVIII – Apresentar material institucional da SBrT em empresas e universidades quando solicitado pela Diretoria Executiva; e

XX – Realizar as atividades administrativas necessárias à realização dos processos de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

**Artigo 23º** – Cabe ao Comitê Técnico sob a coordenação do Diretor Técnico, conforme Artigo 33 do Estatuto Social;

I – Estabelecer as estratégias de atuação, diretrizes e o Programa de Ação e Desenvolvimento Técnico da SBrT, do curto ao longo prazo, levando em conta os ambientes internacionais;

II – Supervisionar todas as atividades técnico-científicas, educacionais da Instituição;

III – Orientar e apoiar os processos de escolha de coordenadores para os diversos Comitês de Estudo, a realização de eventos técnicos, a produção de trabalhos, em especial os de pesquisa e desenvolvimento; de publicações de brochuras técnicas;

IV – Realizar uma avaliação anual do desempenho dos Comitês de Estudo e seus integrantes com base em critérios específicos e transparentes para todos os

participantes do Comitê Técnico, cujos resultados instruirão o capítulo técnico do Relatório Anual de Atividades da SBrT para apreciação pelo Conselho Deliberativo;

V – Promover a divulgação técnico-científica e educacional da Instituição junto à comunidade externa, em particular no seu segmento educacional universitário e profissionalizante, entidades de investigação e desenvolvimento, e instituições públicas setoriais, priorizando o atendimento aos ambientes de seus associados;

VI – Monitorar o desenvolvimento tecnológico e científico e proceder a levantamento periódicos e regulares das demandas do mercado de seus associados em termos de necessidades de produção e desenvolvimentos técnico-científicos, educacionais e aspectos gerenciais para atender e aumentar a competitividade do setor de telecomunicação brasileiro e em âmbito regional, no sentido de direcionar a atuação dos Comitês para o seu atendimento;

VII – Coordenar a representação técnica da Instituição junto as demais instituições nacionais e internacionais;

VIII – Preparar e gerenciar os calendários anuais e plurianuais de eventos técnicos promovidos pela Instituição;

IX – Estabelecer os escopos e os *modus operandi* dos programas de intercâmbio e cooperação técnico-científico, de prospecção e desenvolvimento da SBrT; e

X – Preparar ou compilar os relatórios das diversas atividades técnicas realizadas anualmente, diretamente ou mediante delegação, apresentando o seu resultado consolidado e com a avaliação devida para constar do Relatório Anual e apreciação do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º** – As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, por voto secreto, podendo os votos ser dados por meio eletrônico, através de sistema de certificação digital, dentro do prazo divulgado para a votação. Ao fim do prazo o resultado da eleição será divulgado por meio de circular na rede digital dos associados e publicação em outros meios disponíveis e necessários, portal e/ou publicação em jornal de grande circulação nacional e/ou divulgação em emissora de rádio de audiência nacional.

**Parágrafo primeiro** – O processo eletrônico devidamente certificado a ser utilizado deverá ser proposto pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo** – As eleições serão convocadas com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de sua realização, por meio de circular na rede digital dos associados e publicação em outros meios disponíveis e necessários, portal e/ou

publicação em jornal de grande circulação nacional e/ou divulgação em emissora de rádio de audiência nacional.

**Artigo 25º** – Para as eleições mencionadas no artigo anterior, somente poderão concorrer candidatos que sejam sócios adimplentes há pelo menos 3 (três) anos

**Parágrafo primeiro** – Os candidatos a todos os cargos eletivos, a que se refere o caput deste Artigo, somente poderão concorrer à votação se forem protocoladas perante a secretaria da SBrT ou postadas com AR (Aviso de Recebimento) com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da Assembleia Geral em que a eleição realizar-se-á e se contiverem as assinaturas de todos os seus integrantes, representando a sua aceitação e compromisso como candidato.

**Parágrafo segundo** – Todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão ter pelo menos 3 (três) anos de filiação contínua, na categoria de Associado Efetivo;

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria Executiva nomeará um Comitê Eleitoral constituído por três membros, um dos quais o Secretário Executivo, com competência de conduzir o processo eleitoral de maneira isonômica e transparente, cabendo-lhe dirimir todas as dúvidas inclusive impugnações. Havendo necessidade de recorrência, convoca-se o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto** – O Diretor Presidente não poderá exercer mais do que 2 (dois) mandatos consecutivos, não havendo limitação neste sentido para os demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal.

**Parágrafo quinto** – O Comitê Eleitoral comunicará previamente aos Associados os candidatos à eleição e os procedimentos a serem seguidos para a votação e apuração dos resultados, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo sexto** – Será considerada eleita na Assembleia Geral, em que tiver sido realizada a eleição, a chapa da Diretoria Executiva que obtiver maioria simples. No Conselho Deliberativo, os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão os cargos titulares e os demais serão considerados suplentes, com ordem de suplência em função dos votos recebidos. De forma análoga, no Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados assumirão os cargos titulares e os demais serão considerados suplentes, com ordem de suplência em função dos votos recebidos. A posse se dará imediatamente após a divulgação do resultado da eleição com mandato de 2(dois) anos.

**Parágrafo sétimo** – Casos excepcionais ou omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 26º** – Este Regimento Interno será revisado e atualizado regularmente a cada 04 (quatro) anos, ou data anterior, por iniciativa da Diretoria Executiva, ou dos associados, representando 1/10 (um décimo) do total de membros associados, ou sempre que houver alteração no Estatuto Social.

**Artigo 27º** – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e deverá ser registrado legalmente, bem como divulgado na página eletrônica da SBrT.